



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.886, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965.

Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 32. O representante comercial adquire o direito às comissões quando do pagamento dos pedidos ou propostas. [\(Redação dada pela Lei nº 8.420, de 8.5.1992\)](#)

§ 1º O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da liquidação da fatura, acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais. [\(Incluído pela Lei nº 8.420, de 8.5.1992\)](#)

§ 2º As comissões pagas fora do prazo previsto no parágrafo anterior deverão ser corrigidas monetariamente. [\(Incluído pela Lei nº 8.420, de 8.5.1992\)](#)

§ 3º É facultado ao representante comercial emitir títulos de créditos para cobrança de comissões. [\(Incluído pela Lei nº 8.420, de 8.5.1992\)](#)

§ 4º As comissões deverão ser calculadas pelo valor total das mercadorias. [\(Incluído pela Lei nº 8.420, de 8.5.1992\)](#)

§ 5º Em caso de rescisão injusta do contrato por parte do representando, a eventual retribuição pendente, gerada por pedidos em carteira ou em fase de execução e recebimento, terá vencimento na data da rescisão. [\(Incluído pela Lei nº 8.420, de 8.5.1992\)](#)

.....